



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

---

# **NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS**

## **Nº 08/2019**

**ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA – REGULAMENTO DE GÁS  
CANALIZADO**

**ARACAJU-SE  
SETEMBRO/2019**



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS .....	4
3. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA.....	6
4. CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	7
5. ANÁLISE DO PLEITO.....	18
5.1 PONTOS DISCUTIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	18
6. JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES.....	23
7. CONCLUSÃO.....	24



**REFERÊNCIAS:** CI Nº 52/2019 e outros.

**ASSUNTO:** Alteração do Regulamento de Gás Canalizado.

## **NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 08/2019**

### **1. OBJETIVO**

Essa Nota Técnica tem como objetivo geral analisar conforme edital de Audiência Pública nº 001/2019 publicado no Diário Oficial nº 28.197 de 28 de maio de 2019 em atendimento a finalidade única e exclusiva de receber e discutir as contribuições para alteração do Regulamento dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe e Revisão da Margem Regulatória.

E, conforme Regulamento de Audiência Pública constaram os seguintes pontos a serem discutidos:

1. Regulamento dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe –
  - 1.1 Art. 3º Inciso XIV – define os critérios para enquadramento do usuário como Consumidor Livre;
  - 1.2 Art. 28 – trata das condições para Movimentação de Gás Canalizado na área de concessão;
2. Revisão da Margem Regulatória – componente da tarifa de gás canalizado.

O item 2 referente a Revisão da Margem Regulatória não irá constar nesta Nota Técnica em virtude dos estudos técnicos estarem sendo concluídos.



Como objetivo específico analisar as contribuições recebidas via inscrições como expositores para sustentação oral, onde foram inscritos 11 (onze) expositores e 4 (quatro) recebidas no prazo estipulado pela AGRESE até 7 (sete) dias após o procedimento de apresentação da Audiência Pública.

## **2. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS**

### **a) Constituição do Estado de Sergipe**

“Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- b) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- c) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

4



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;"

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.



5



### 3. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Considerando que, conforme a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A – SERGAS;

Considerando que em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

*“Art 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”*

Considerando que a compete à AGRESE, conforme Lei nº 8.442 de 05 de Julho de 2018, Art. 1º, Inciso I, quando o processo decisório que afetar direitos dos usuários, decorrente de ato administrativo da AGRESE, promover **audiência pública** visando recolher subsídios e informações para o processo decisório da AGRESE;

Dessa forma, foi aberto procedimento de audiência pública visando receber contribuições para alterações no Regulamento de Gás Canalizado bem como Revisão da Margem Regulatória. Sendo assim, recebeu-se 15 (quinze) contribuições públicas sendo

6



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

11 apresentadas na sessão da Audiência Pública e outras 4 recebidas posteriormente no prazo estipulado pela Diretoria Presidencial de 7 dias após o procedimento de Audiência Pública. Todas após analisadas foram relatadas por esta Câmara Técnica de Gás Canalizado e, após encaminhadas à Diretoria Técnica para diligência.

#### **4. CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

##### **1ª CONTRIBUIÇÃO – KAROLINE CABRAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIALIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES (ABRACE)**

###### **Regulação do Mercado Livre**

1 – Consumo mínimo: 10.000 m<sup>3</sup>/dia.

2 – Pazos dos Contratos: Livremente negociados entre as partes, sem determinação de limites.

3 – Pré-aviso para migração: Seis meses.

4 – Contratos entre distribuidora e Petrobras: Previsão de redução da quantidade contratada caso migração de consumidor livre tendo como benchmark o estado do Espírito Santo.

5 – Isonomia de tratamento para Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor.

6 – Separação na fatura do preço do gás, transporte e margem de distribuição;

7 – Simplificação do processo de autorização de comercializador com exigência apenas da autorização emitida pela ANP.

8 – Cálculo da TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição):

Consumidores livre, Autoimportadores e Autoprodutores que utilizam a rede de distribuição, devem remunerar o serviço de distribuição de gás canalizado.

Metodologia de cálculo tarifário transparente, excluindo os custos envolvidos com a comercialização do gás pelas distribuidoras, tais como:



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Gestão de aquisição de gás e transporte, comunicação e marketing;
- Despesas de pessoal da Diretoria Comercial;
- Despesas de pessoal do Centro de Custo de Suprimento de gás.

9 – Cálculo da TUSD – E (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Específica).

- Aplicada a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor que não estão conectados à rede de distribuição – utilizam dutos específicos – gasoduto conectando o Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor diretamente ao transportador, UPGN ou terminal de GNL, por meio de ramal específico, não interligado à malha física de distribuição.
- Possibilidades de Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor investirem na construção de dutos.
- Metodologia baseada nas especificidades de cada instalação, tanto para novos como para empreendimentos existentes – TUSD-E – remunerar o serviço que está sendo prestado (investimento e O&M).

## 2ª CONTRIBUIÇÃO – MÁRCIO PRAZERES - PETROBRÁS

- Consumidor Livre – Redução de 80.000 m<sup>3</sup>/dia para 300.000m<sup>3</sup>/mês.
- Contrato de comercialização de gás – Adequação da definição de Contrato de Comercialização de Gás, acrescentado que este contrato também pode ser celebrado com um Produtor ou Importador, sugere alterar a redação do Art. 3º, XVII.
  - Capacidade Contrata Mínima – O pagamento de 80% do valor relativo à Capacidade Contratada mesmo quando não ocorre movimentação de gás pode significar um custo muito elevado para usuários com perfil de consumo mais variável, como o segmento termelétrico. Ao invés de fixar o valor em 80% da capacidade contratada, definir que esse valor seja o máximo, havendo a possibilidade de negociação com a distribuidora para fixar uma porcentagem mais baixa. Adotar critério estabelecido em São Paulo.

### - Tarifa de Movimentação – TMOV

Falta aprimorar a metodologia para os casos em que os usuários são atendidos por ramais de distribuição dedicados, isolados da rede, onde a TMOV deve conter apenas os



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

custos de operação e manutenção referentes ao ramal dedicado. Já quando o ramal for construído pela distribuidora, a tarifa também deve contemplar uma parcela para remuneração deste investimento. Na hipótese de não haver a utilização da malha da distribuidora, a TMOV deve compreender apenas a remuneração dos investimentos feitos no ramal dedicado e seu O&M específico. Equivale à TUSD-E de São Paulo. Não existe razoabilidade para fixar uma TMOV sem que se estabeleça um paralelo entre ela e a TUSD.

- Definição de Ramal Dedicado

Cita que a Agência Reguladora do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) desenvolveu um tratamento diferenciado para o Consumidor Livre, Autoprodutor e Autoimportador atendido por ramal dedicado e definiu o que seria ramal dedicado. Sugere que a AGRESE adote metodologia semelhante.

- Regulação do Comercializador

Entende que a atuação da ANP é suficiente para regular o agente vendedor, que pode ser, além de uma empresa estritamente comercializadora, um produtor ou importador de gás natural. Cita que o regulamento de Sergipe é mais restritivo, o que aumenta o custo regulatório para os agentes e diminui o dinamismo da atuação dos comercializadores.

- Projeção do volume do segmento termelétrico

Sugere que a AGRESE adote metodologia semelhante à AGENERSA quanto a eventuais erros de projeção de demanda do segmento termelétrico com relação a um mecanismo de reajuste anual, com intuito de evitar desequilíbrio.

**3<sup>a</sup> CONTRIBUIÇÃO – MARCELO MENDONÇA – ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO  
(ABEGÁS)**

**CONSUMIDOR LIVRE**

Aquele que compra o gás natural diretamente do supridor assume os riscos de *take or pay* e *ship or pay*, mais a parcela de transporte e paga a margem de distribuição – determinada pelo poder concedente estadual – pela movimentação do gás.



9



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

#### AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR

É aquele que compra o gás natural diretamente, para seu consumo próprio, devendo pagar a margem de distribuição aprovada pelo poder concedente estadual – pela movimentação do gás.

##### - IMPACTOS DO BY-PASS NA DISTRIBUIÇÃO

Redução do investimento em distribuição.

Judicialização setorial.

Propôs dois cenários um com redução de 15% na tarifa de consumidores específicos, a consequência seria um aumento na tarifa para os demais consumidores (Comgás com 1,8 milhão de consumidores e Naturgy com 1 milhão de consumidores). Faz um questionamento quais impactos para uma área de concessão ainda em desenvolvimento como a Sergas.

- Desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária.
- Perda de valor da concessionária, um ativo do Estado de Sergipe.
- Redução ou até suspensão dos investimentos em expansão das redes de distribuição.
- Aumento de tarifa para os demais consumidores.
- Inviabilidade do mercado de distribuição de gás natural.

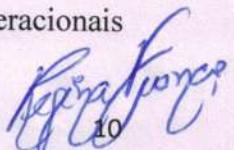
#### 4<sup>a</sup> CONTRIBUIÇÃO – ENALDO VALADARES – SERGIPE GÁS S/A (SERGAS)

#### MERCADO LIVRE EM SERGIPE

Consumidor livre, autoprodutor ou autoimportador adquire, produz ou importa o gás e a Sergas é remunerada pelos investimentos na expansão da rede e pelos custos operacionais menos as despesas de comercialização.

#### 5<sup>a</sup> CONTRIBUIÇÃO – BRUNO MARQUES - SERGIPE GÁS S/A (SERGAS)

Ressaltou que a margem bruta da concessionária é composta por Investimento (Conexão de novos clientes; infraestrutura do serviço de entrega de gás canalizado; melhoria contínua do sistema de distribuição etc.); Custeio & Despesas Operacionais



10



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

(Operação segura e contínua; qualidade do fornecimento; manutenção da infraestrutura; integridade de ativos, etc.); Remuneração de capital (Remuneração sobre o capital aplicado e cobertura de riscos – inadimplência, sazonalidade, etc.).

1 – Conceito de Consumidor Livre

Redução do volume de consumo para 1.000 m<sup>3</sup>/dia.

2 – Conceito de Consumo Próprio

Harmonização do Inciso XV do Art. 3º do Regulamento com a redação da Lei nº 11.909/2009 e sua regulamentação pelo Decreto nº 7.382/2010.

De acordo com a contribuição a inclusão da atividade comercial de geração de energia elétrica da CELSE jamais poderia ser enquadrada em consumo próprio, por se tratar de uso comercial do gás natural não relacionados aos processos citados na definição de consumo próprio, mas, com seu uso final.

3 – Não aplicabilidade de TMOV para consumo próprio

Alteração da redação atual do § 5º do Art. 28 do Regulamento com a exclusão de “gasodutos de transferência para usinas termoelétricas” do artigo. Justifica com base no Art. 1º §3º inciso XVII da Lei 11.909/2009 sobre a definição de GASODUTO DE TRANSFERÊNCIA, que, de acordo com a contribuição é de competência federal e não pode ser conectada diretamente a um consumidor final, função desempenhada por um gasoduto de distribuição.

4 – Inclusão do §6º ao Art. 28 do Regulamento

De acordo com o contribuinte o Art. 46 §2º da Lei nº 11.909/2009 versa a respeito da construção e implantação dos dutos para uso específico, há necessidade de celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, devendo as instalações e dutos serem incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização. Da mesma maneira, ainda que as instalações de distribuição sejam construídas pelo CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou pelo AUTOIMPORTADOR a distribuidora estadual poderá solicitar que as instalações sejam dimensionadas para atender a outros usuários cabendo negociação e arbitragem do regulador federal.



## **6ª CONTRIBUIÇÃO – ANA MARIA MENDONÇA – PETRÓLEO E ENERGIA DE SERGIPE (PENSE)**

### **- QUEBRA DO MONOPÓLIO DA SERGAS**

A quebra do monopólio do gás será um movimento de mercado e cada Estado conduzirá seu processo. Alguns Estados sinalizaram interesse na quebra do monopólio interno do insumo, entre eles Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo. A infraestrutura do Gás Natural atual, limitada para um país de dimensão continental, será ampliada no atual e concentrado mercado.

### **- FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, INVESTIMENTOS E REVISÃO TARIFÁRIA**

Após 25 anos de concessão, o gás chegou a menos de 10% dos municípios do Estado. Faz-se necessário “destravar” o potencial do gás brasileiro e definir mecanismos de fiscalização e transparência. O novo modal do mercado de gás necessita de investimentos, parcerias e novos posicionamentos das Distribuidoras. A revisão de tarifas faz parte desse novo momento.

### **- REDUÇÃO DO PREÇO DO GÁS**

#### **COMPETIÇÃO DO GNL**

A entrada em operação da Termoelétrica Porto Sergipe I, a partir de janeiro de 2020, possibilitará excelentes perspectivas para o nosso Estado na comercialização do Gás Natural Liquefeito (GNL), independente da restrita malha de gasodutos das Distribuidoras de Gás. A saudável competição impactará na diminuição do preço do gás.

#### **FOMENTO DO GNC**

O Gás Natural Comprimido (GNC), hoje adquirido das Concessionárias Estaduais, integrado ao GNL impulsionará a interiorização do gás, desenvolvendo regiões ainda não atendidas, promovendo a universalização da cobertura do sistema de distribuição de gás e consequente desenvolvimento da indústria e ampliação da Cadeia de Fornecedores e Serviços moderna, diversificada e competitiva.



---

**7ª CONTRIBUIÇÃO – CAMILA ACIOLLY – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A (CELSE)**

Propôs alteração no texto referente a consumo próprio com acréscimo do item geração de energia elétrica, por entender que deve ser incluído. Também a adição no Art. 28 de um parágrafo ficando dispensada a celebração de contrato com a distribuidora de gás canalizado, quando não houver acesso ao sistema de distribuição de gás canalizado.

No Art. 29 propõe alteração com acréscimo de texto ao final do artigo no sentido de quando efetivamente houver acesso ao sistema de distribuição de gás canalizado. Ainda no Art. 29 §1º as alterações propostas foram baseadas em acesso ao sistema de distribuição de gás canalizado, e quando não houve acesso, a construção de dutos permaneça de titularidade do COSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR E AUTOIMPORTADOR.

Já no Art. 64 sugere a inclusão do parágrafo 6º onde as tarifas aplicadas ao Grande Usuário possuam como base o custo médio ponderado de todas as compras e aquisições de gás pelo Concessionário; e uma justa remuneração dos custos incorridos pelo Concessionário visando implantar a infraestrutura necessária para seu atendimento, custeio de operação e manutenção estrutural.

Outro ponto foi caso houvesse discordância nos termos propostos pelo Concessionário, que o Grande Usuário pudesse construir e implantar diretamente as instalações e dutos para seu uso específico condicionado à aprovação da AGRESE, e, que nesse caso houvesse celebração de contrato atribuindo ao Concessionário a sua operação e manutenção, devendo os dutos serem incorporados ao patrimônio estadual.

**8ª CONTRIBUIÇÃO – CELSO HIROSHI HAYASI – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SOCORRO (ASSEDIS)**

1 – Ratificação da NT AGRESE 04/2019

2 - Revisão do contrato de concessão em decorrência de inadequação das condições contratuais atuais visando ajustes à legislação vigente, modernização dos mecanismos

13



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

de cálculos de Margem Bruta que venha garantir a modicidade, eficiência, equilíbrio, modernização e expansão.

3 – Revisão do consumidor livre de gás sugere a redução do volume de consumo igual ou superior a 10.000 m<sup>3</sup>/dia sem restrição de consumo mínimo diário.

4 – Auditoria no cálculo tarifário em virtude dos aumentos dos custos administrativos sem correlação direta com o crescimento do volume comercializado propõe uma auditoria retroativa aos últimos 5 anos, com base na análise dos custos, investimentos e planilhas de cálculo tarifário da Sergas.

5 – Criação do Conselho de Consumidores de Gás Natural de Sergipe e adequação do regulamento para inserção em suas instâncias decisórias da representação legítima do Conselho de Consumidores de gás natural garantindo a participação direta em todo o processo de regulação.

**9<sup>a</sup> CONTRIBUIÇÃO – BERNARDO SICSÚ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COMERCIALIZADORES DE ENERGIA (ABRACEEL)**

1 – Redução para 3.000m<sup>3</sup>/dia do volume mínimo aplicado ao consumidor livre.

2 – Definição de tarifa de uso para o mercado livre com exclusão dos itens da margem de distribuição relativos à atividade de comercialização de gás.

3 – Aumento para 12 meses do período de aferição média de movimentação diária dos consumidores livres.

4 – Isonomia entre os mercados cativo e o livre.

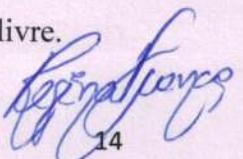
5 – Redução para 12 meses do prazo do contrato de fornecimento firmado por usuários parcialmente livres.

6 – Detalhamento dos aspectos que não devem onerar os consumidores cativos com o eventual retorno de Consumidor Livre.

7 – Retirada da necessidade de assinatura do termo de compromisso por parte do comercializador.

8 – Simplificação do processo de autorização de comercializador com exigência apenas da autorização dada pela ANP.

9 – Possibilidade de venda/cessão de excedentes por parte de consumidor livre.



14



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

10 – Separação na fatura do preço do gás, transporte e margem da distribuição.

11 – Preferência para a realização de leilões de compra de gás por parte das distribuidoras para atendimento do mercado cativo.

12 – Estabelecimento de critério para a definição da tarifa de uso específica para dutos exclusivos de consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, com a possibilidade de construção dessas instalações por parte dos usuários livres.

**10<sup>a</sup> CONTRIBUIÇÃO – JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO -  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDETEC)**

Sugeriu diversos pontos que dentre os principais para essa audiência pública constam:

– Não vinculação da TMOV aplicada ao consumidor livre, à regra de aplicação de tarifas ao consumidor cativo. A TMOV aplicada pela Sergas deve levar em consideração quem arcou com o custo das instalações e da construção dos dutos, bem como os custos de operação e manutenção a serem assumidos pela Sergas.

– Redução do volume para caracterização do Consumidor Livre para 5.000 m<sup>3</sup>/dia.

– Os investimentos que venham a ser feitos pela Concessionária para atendimento a consumidores livres não poderão onerar a margem bruta cobrada aos clientes cativos.

– A composição de custos da TMOV, a ser cobrada aos consumidores livres, deve ser apresentada de forma aberta, contemplando as diversas parcelas de custos e sua remuneração.

– Modificação da forma de cálculo da margem bruta, com relação ao parâmetro “V” = 80% das previsões atualizadas de vendas para o período de 1 ano para 100%.



---

**11ª CONTRIBUIÇÃO – EDSON ALVES DE PAIVA – PROQUIGEL QUÍMICA  
S. A.**

1 – Seja facultado ao Consumidor Livre e ao Autoimportador o direito de construir, isoladamente ou em parceria com a Companhia Distribuidora de Gás do Estado de Sergipe, gasodutos ligando o ponto do recebimento do gás à instalação consumidora.

2 – No caso da construção desses gasodutos ocorrer em parceria com a Distribuidora, seja facultado às partes o direito da negociação da taxa de retorno do investimento que viabilize economicamente a operação dos dutos.

3 – Na hipótese da construção dos novos gasodutos ficar sob responsabilidade exclusiva do Autoimportador e Consumidor Livre, seja facultado a esses agentes a responsabilidade pela operação dos gasodutos.

4 – Seja permitido o livre acesso do gás natural adquirido por Consumidor Livre e Autoimportador à rede de gasodutos de transporte e distribuição, bem como a terminais de regaseificação no estado de Sergipe.

5 – Possibilidade de investimento direto em infraestrutura para movimentação do GNL, com retorno mediante redução/ desconto proporcional e durante determinado período no consumo do GNL.

6 – Sejam estabelecidas tarifas de movimentação de gás natural adquirido por Consumidores Livres e Autoimportadores tão baixas quanto possíveis, de modo a incentivar a implantação e operação de grandes complexos industriais e de mineração no Estado de Sergipe e compatíveis com os serviços efetivamente prestados.

**12ª CONTRIBUIÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INVESTIDORES EM  
AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA (ABIAPE)**

- Não aplicabilidade da Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV) sobre autoimportação de GNL e autoprodução *in situ*

Argumentam que são modalidades que não exigem conexão em nenhum sistema modal existente (sistemas interligados de distribuição e de transporte) para movimentação de gás. Logo, não há razão para aplicação da TMOV tendo em vista que

16



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

tais atividades utilizam-se de instalações e dutos próprios, fora da malha de distribuição, construídos e operados pelo próprio empreendedor.

Sugerem a seguinte modificação no Art. 28 do Regulamento de Gás Canalizado.

**§ 5º A TMOV não se aplica sobre o deslocamento de Gás Natural, para Consumo Próprio, no conjunto de instalações e dutos integrantes de Terminais de GNL, do AUTOPRODUTOR IN SITU e gasodutos de transferência, na forma da legislação federal, de interesse exclusivo de seu proprietário.**

- Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV)

Propõe modificação na formação da TMOV de forma que contemple apenas os custos do ramal específico, seguindo os princípios da razoabilidade, transparência e especificidades estabelecidas pela Lei do Gás.

**13ª CONTRIBUIÇÃO – NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SERGIPE (NDES)**

Propuseram incluir o seguinte artigo no Regulamento:

Não se constituem objeto dos serviços locais de gás canalizado aqueles modais de transporte de gás natural que não se utilizarem de dutos em vias públicas.

**14ª CONTRIBUIÇÃO – COOPERATIVA DOS TAXISTAS AUTONÔMOS DE ESTÂNCIA (ATAESE) e COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE ESTÂNCIA (COOPETRAE)**

Versando a respeito da revisão da atual tarifa/margem para o segmento de gás natural veicular (GNV) descreveram que os preços praticados em Sergipe estão acima das demais unidades da Federação o que acarreta em perda de competitividade frente aos demais combustíveis; sugerem uma política de preços que venham remunerar de forma justa os agentes envolvidos e que possam preservar a viabilidade dos transportes alternativos.



---

**15ª CONTRIBUIÇÃO – META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
(METAGÁS)**

Solicitam revisão da atual tarifa/margem para o segmento de gás natural comprimido (GNC) indicaram que a Sergas vende o GNC utilizando uma rede já existente com todos os investimentos arcados pelos distribuidores autorizados pela ANP. Além disso, os riscos no desenvolvimento do mercado não canalizado são arcados exclusivamente pelos distribuidores de GNC.

## **5. ANÁLISE DO PLEITO**

### **5.1 PONTOS DISCUTIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Diante da análise das contribuições públicas apresentadas e recebidas, essa Câmara Técnica de Gás Canalizado (CAMGAS) recomenda a alteração dos seguintes temas no Regulamento de Gás Canalizado:

**Art. 3º Inciso XIV – define os critérios para enquadramento do usuário como Consumidor Livre**

#### **ITEM 1. TEXTO ATUAL**

**XIV – CONSUMIDOR LIVRE:** Consumidor de GÁS, com volume de consumo igual ou superior a 80.000 m<sup>3</sup>/dia que, nos termos do presente Regulamento, tem a opção de adquirir o GÁS de qualquer agente PRODUTOR, IMPORTADOR OU COMERCIALIZADOR.

#### **TEXTO PROPOSTO**

**XIV – CONSUMIDOR LIVRE:** Consumidor de GÁS, com volume de consumo igual ou superior a **300.000 m<sup>3</sup>/mês** sem restrição de consumo mínimo diário que, nos termos do presente Regulamento, tem a opção de adquirir o GÁS de qualquer agente **PRODUTOR, IMPORTADOR OU COMERCIALIZADOR.**

18



### **ITEM 2. TEXTO ATUAL**

XVIII – CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS: Modalidade de contrato de compra e venda, celebrado entre o COMERCIALIZADOR e o CONSUMIDOR LIVRE, objetivando a comercialização do GÁS.

### **TEXTO PROPOSTO**

XVIII – CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS: Modalidade de contrato de compra e venda, celebrado entre qualquer agente PRODUTOR, IMPORTADOR OU COMERCIALIZADOR e o CONSUMIDOR LIVRE, objetivando a comercialização do GÁS.

### **ITEM 3. TEXTO ATUAL** – Acrescentar ao Regulamento o inciso LIII.

### **TEXTO PROPOSTO**

LIII – REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAS, DEDICADAS E ESPECÍFICAS: Conjunto de instalações e dutos construídos pelo CONSUMIDOR LIVRE, AUTOPRODUTOR ou AUTOIMPORTADOR para seu uso específico, não interligados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que, deverão ser incorporados à Concessão mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização.

### **ITEM 4. TEXTO ATUAL** - Acrescentar ao Regulamento o inciso XLVIII-A.

### **TEXTO PROPOSTO**

XLVIII-A – TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO ESPECIFICA DE GÁS ou TMOV-E: Estrutura de valores estabelecida em R\$/m<sup>3</sup> que será devida pelos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES OU AUTOIMPORTADORES de forma diferenciada com redes de distribuição exclusivas, dedicadas e específicas.



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

---

**Art. 28 – trata das condições para Movimentação de Gás Canalizado na área de concessão;**

**ITEM 5. TEXTO ATUAL** – Acrescentar ao Regulamento o parágrafo 6º.

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º - A TMOV-E aplicada aos CONSUMIDORES LIVRES, aos AUTOIMPORTADORES e aos AUTOPRODUTORES com REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAS, DEDICADAS E ESPECÍFICAS após celebração de contrato que atribua a sua operação e manutenção à CONCESSIONÁRIA deverá ser estabelecida pela AGRESE com base em características e custos específicos.

**ITEM 6. TEXTO ATUAL** – Acrescentar ao Regulamento o parágrafo 7º.

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com os CONSUMIDORES LIVRES, os AUTOIMPORTADORES e os AUTOPRODUTORES com REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAS, DEDICADAS E ESPECÍFICAS sempre sob intermediação da AGRESE para que as instalações e dutos sejam dimensionados de forma a viabilizar a conexão por terceiros.

**ITEM 7. TEXTO ATUAL**

Art. 29...

§ 2º. Para o caso indicado no §1º deste artigo, a AGRESE deverá estabelecer o valor a ser abatido da TMOV, considerando os custos de amortização do capital para a construção destas instalações; em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação.



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

---

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 29...

§ 2º. Para o caso indicado no §1º deste artigo, a AGRESE deverá estabelecer o valor da TMOV-E, considerando apenas os custos de operação e manutenção destas instalações; em observância aos princípios de razoabilidade, transparência, publicidade e as especificidades de cada instalação.

**ITEM 8. TEXTO ATUAL**

Art. 45...

§ 6º. O CONSUMIDOR LIVRE que tiver interesse em contratar com o MERCADO CATIVO deverá assinar, juntamente com o CONCESSIONÁRIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO de GÁS, por, no mínimo, 3 (três) anos;

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 45...

§ 6º O CONSUMIDOR LIVRE que tiver interesse em contratar com o MERCADO CATIVO deverá assinar, juntamente com o CONCESSIONÁRIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO de GÁS, por, no mínimo, 2 (dois) anos;

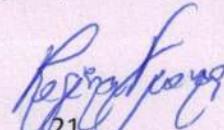
**CAPÍTULO VIII**  
**CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZADOR**

**ITEM 9. TEXTO ATUAL**

Art. 49...

§ 1º...

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

  
21



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

---

- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- f)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g)** Prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo em valor a ser fixado anualmente pela **AGRESE**;
- h)** Relação da equipe técnica envolvida na atividade de **COMERCIALIZAÇÃO** e correspondentes currículos dos profissionais, demonstrando e detalhando as experiências e a formação compatíveis ao desempenho; e,
- i)** Prova de que dispõe dos volumes de **GÁS** para **COMERCIALIZAÇÃO** na área de concessão, nos casos de contratos específicos.

§ 2º...

§ 3º...

22



## TEXTO PROPOSTO

### **Art. 49...**

§ 1º...

- a) Registro junto à ANP como COMERCIALIZADOR;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei.

§ 2º...

§ 3º...

## **6. JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES**

Essa CAMGAS entende que o processo de Audiência Pública contribui para questões inerentes aos serviços públicos. Nesse caso em específico, as contribuições apresentadas pelos expositores foram de grande relevância dado momento de abertura do mercado de gás natural no Brasil. Todos os contribuintes, sem exceção estão ligados aos outros estados da federação observando a necessidade de uma regulação transparente e flexível, de outra maneira não será possível lograr êxito na abertura de mercado.

A definição, enquadramento, aspectos tarifários e outras questões relativas aos Consumidores Livres foram levantadas pelos contribuintes de maneira harmônica no sentido do alinhamento de posição a estados com referência nacional, como por

23



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

exemplo, São Paulo e Rio de Janeiro. Dessa forma, as alterações propostas visam a padronização de procedimentos técnicos extremamente relevantes.

Com relação à figura do Comercializador, houve contribuições que sugeriram o não registro junto a AGRESE, bastando apenas autorização junto a ANP. Nesse ponto há um óbice no que diz respeito ao acompanhamento de todo e qualquer contrato de comercialização de gás dentro do estado de Sergipe, logo, sob responsabilidade da AGRESE. Para atendimento parcial de sugestões à Audiência Pública, foi proposto o abrandamento das exigências do registro junto a AGRESE da figura do Comercializador de gás, o que no entendimento dessa CAMGAS já contempla flexibilidade para esse agente.

Outro ponto relevante foi à inclusão do quesito redes de distribuição exclusivas, dedicadas e específicas e em decorrência disso, uma tarifa de movimentação específica (TMOV-E). Tais inserções atendem aos expositores da Audiência Pública bem como a um anseio técnico dessa CAMGAS.

Por fim e não menos importante, a redução do tempo do contrato de fornecimento de gás também foi objeto de alteração visando flexibilidade para o Consumidor Livre bem como a permanência da segurança jurídica para a Concessionária.

## 7. CONCLUSÃO

Essa Nota Técnica trata das alterações propostas por expositores e contribuintes ao Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, por meio de processo de Audiência Pública realizada pela AGRESE em 01 de julho de 2019 como também de recebimento via postal de contribuições.

Todas as contribuições foram analisadas e os pontos levantados discutidos por essa CAMGAS, e posteriormente as modificações realizadas em consonância com a razoabilidade e viabilidade no novo Regulamento.



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

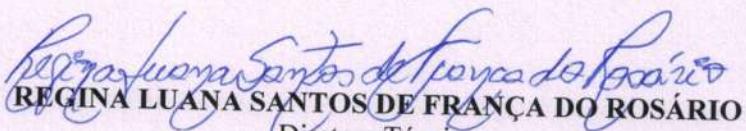
Cabe salientar que as alterações aqui realizadas visaram tão somente à adequação do estado ao Novo Mercado de Gás, este, que já tem Sergipe como importante produtor e que passa a ter também uma regulação atualizada e alinhada com outros estados.

Dessa forma o intuito é apresentar novas regras aos agentes garantindo a segurança necessária bem como consolidar as já existentes que permaneceram sem alterações.

Informa-se ainda que a Nota Técnica referente à Revisão da Margem de Distribuição deverá ser publicada tão logo os estudos técnicos sejam finalizados.

Sugere essa Diretoria Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da Diretoria Presidencial da AGRESE.

Em 24 de Setembro de 2019.



REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO

Diretora Técnica

AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe